



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 097/2024

Projeto de Lei nº 096/2024

Autoria: Membros da Mesa Diretora.

LEI Nº 1535, 27 de novembro de 2024;

Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Corumbiara (RO), autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a premiação das equipes e atletas participantes das competições esportivas organizadas pelo Município, e determina outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**, no uso de suas atribuições, faz saber que aprova e o Presidente da Câmara atendendo o disposto no artigo 38, da Lei Orgânica do Município encaminha para sanção a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Corumbiara (RO), o Programa de incentivo ao Esporte Amador, o qual será voltado à prática desportiva através das competições integrantes do calendário esportivo oficial do Município.

Parágrafo único. O órgão gestor do esporte no Município divulgará o calendário esportivo oficial, com as modalidades e competições esportivas que serão incluídas no Programa de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. Fica autorizado, o Poder Executivo de Corumbiara (RO), dentro das reais possibilidades financeiras do Município, a proceder com a premiação anual pecuniária das equipes e atletas participantes das competições organizadas pelo órgão gestor do esporte da Administração Pública Municipal.

§ 1º. O valor global total a ser gasto anualmente com as premiações pecuniárias não poderá exceder a quantia de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais), os quais serão distribuídos aos vencedores das diversas categorias, em conformidade com a presente Lei.

§ 2º. O valor descrito no parágrafo anterior poderá ser acrescido de atualização monetária mediante a aplicação anual do índice de variação do INPC, a ser considerado utilizando-se os percentuais acumulados de janeiro a dezembro de cada ano imediatamente anterior.

§ 3º. Os valores em dinheiro serão pagos diretamente ao atleta contemplado, e/ou ao representante legal da agremiação, mediante documento bancário nominal e/ ou recibo, livres de impostos, taxas ou qualquer outra retenção.

§ 4º. Nos eventos ciclísticos os valores em dinheiro serão pagos diretamente à entidade de representação de prática ciclista, mediante documento bancário nominal e/ou recibo, livres de impostos, taxas ou qualquer outra retenção, à qual cabe distribuir os valores das premiações em conformidade com o regulamento das competições.





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA – RO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
GABINETE DO VEREADOR VICE-PRESIDENTE GERSON GONSALVES CARDOSO

Art. 3º. Além da quantia em espécie descrita no artigo anterior, fica autorizado ao Município promover a concessão de troféus, medalhas e faixas às equipes e atletas participantes das competições organizadas pelo órgão gestor do esporte da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. O valor descrito no parágrafo 1º do Artigo 2º será distribuído, preferencialmente, conforme TABELA do ANEXO I desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e/ ou convênios com outros órgãos públicos através de emendas parlamentares, bem como com instituições privadas para a realização de competições municipais para os diversos seguimentos desportivos mencionados na presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especiais caso seja necessário, inclusive uso dos repasses da Lei Pelé.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei nos casos omissos, através da expedição de ato próprio.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no dia 27 de novembro de 2024.

(Assinatura eletrônica)
Gerson Gonsalves Cardoso
Vereador Vice-Presidente
Biênio 2023/2024





ANEXO I

MODALIDADES ESPORTIVAS
I) Campeonato de Futebol de Campo - Categoria ASPIRANTE ETITULAR
II) Campeonato de Futebol de Campo AMADOR MASTER
III) Campeonato de FUTSAL MASCULINO
IV) Campeonato de FUTSAL FEMININO
V) Campeonato de BASQUETE MASCULINO
VI) Campeonato de BASQUETE FEMININO
VII) Campeonato de VOLEIBOL MASCULINO
VIII) Campeonato de VOLEIBOL FEMININO
IX) Campeonato de HANDEBOL MASCULINO
X) Campeonato de HANDEBOL FEMININO
XI) ATLETISMO MASCULINO a partir de 5 km
XII) ATLETISMO FEMININO a partir de 5 km
XIII) CICLISMO MASCULINO E FEMININO
XIV) XADREZ MASCULINO E FEMININO
XV) FESTIVAL DE MUSICA MASCULINO E FEMININO
XVI) MOTOCROSS
XVII) ARTES MARCIAIS JUDÔ
XVIII) ARTES MARCIAIS KARATE
XIX) ARTES MARCIAIS CAPOEIRA
XX) PESCA
XXI) MAIA
XXII) RODEIO
XXIII) ENDURO DE REGULARIDADE
XXIV) TRILHA / TRILHÃO



